



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.460 DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

“Altera o Decreto nº 4.401, de 31 de julho de 2020 e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sobretudo o disposto nos artigos 78, VI; 11, II e 164, todos da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI 6.341, em 17 de abril de 2020, que restou reconhecida e preservada a atribuição de cada esfera de governo, nos termos do inciso I do art. 198 da Constituição Federal;

Considerando o Decreto Estadual nº 522, de 12 de junho de 2020, que institui classificação de risco e atualiza as diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;

Considerando o Decreto Municipal nº 4.401, de 31 de julho de 2020 dispõe sobre medidas emergenciais e temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (covid-19), no âmbito do município de Barra do Garças, e dá outras providências, em cumprimento ao disposto no Decreto Estadual nº 522/2020 e alterações;

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o inciso III do art. 3º, do Decreto nº 4.401, de 31 de julho de 2020.

Art. 2º Fica autorizada a abertura ao público, das tabacarias e lounges, desde que respeitadas as seguintes medidas preventivas:

I - o uso do aparelho do narguilé seja é limitado a 02 (duas) pessoas por sessão, sendo vedado o compartilhamento entre os usuários;

II - é exigido o uso de piteira higiênica individual, a ser fornecida a cada cliente em pacote lacrado, que deverá ser descartada imediatamente após a sessão;

III - o cliente limite-se a tocar as peças do narguilé que sejam essenciais para o seu uso, especialmente a mangueira, exclusivamente metálica, e a piteira higiênica;

IV - fiscalizem diretamente o descarte dos produtos utilizados no estabelecimento, disponibilizando local específico para tanto;

V - o descarte das piteiras higiênicas seja feito pela própria empresa, no momento em que a sessão for finalizada;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS
GABINETE DO PREFEITO

VI - promovam a higienização de todas as peças do narguilé (vaso, queimador e demais acessórios), com detergente e água, após o uso por cada cliente;

VII - o narguilé somente seja servido a cada cliente após passar pelo processo de desinfecção de todas suas partes, incluído o *rosli*/porcelana, prato, o corpo/*steam*, a mangueira, vaso/base;

VIII - os aparelhos de narguilé sejam manuseados unicamente pelo colaborador responsável pela preparação, que utilizará luvas e máscara desde sua preparação até a finalização do uso;

IX - os profissionais que promovam a limpeza dos utensílios higienizem as mãos antes e após a colocação das luvas;

X - sejam disponibilizados e mantidos em condições adequadas os produtos, as instalações e os utensílios para higienização;

XI - sejam higienizados os equipamentos utensílios e instalações com frequência;

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação/afixação no átrio do Paço Municipal, revogadas as medidas em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, em 07 de outubro de 2020.


ROBERTO ANGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal